

Município: Ponte Nova
Nº do Processo: 1104148

Exercício: 2020

Aos Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas, Vereadores e Sociedade.

1) Opinião

Examinou-se a prestação de contas de governo relativa ao exercício de 2020, apresentada pelo sr.(a). WAGNER MOL GUIMARAES, período de 01/01/2020 até 31/12/2020, prefeito do município de Ponte Nova, autuada em 19/07/2021 como processo nº 1104148, nos termos da Instrução Normativa 04/2017 desta Corte de Contas.

Em nossa opinião, com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art.45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

2) Principais assuntos avaliados

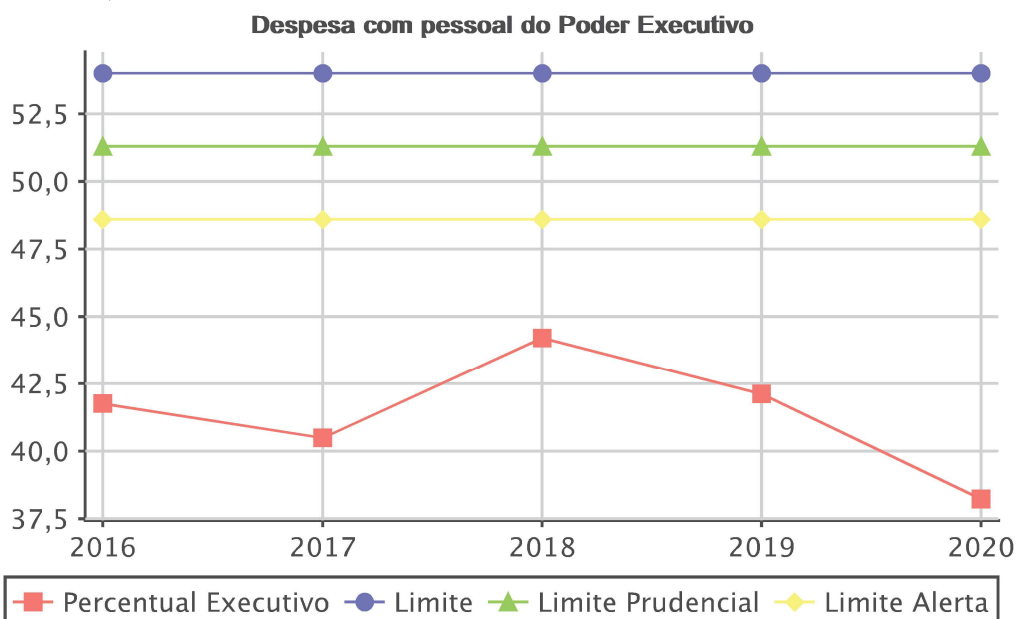
Principais assuntos avaliados são aqueles que, no julgamento profissional do Tribunal Pleno, por meio da Ordem de Serviço 1 de 26/02/2021, foram os mais significativos para nossa análise neste exercício.

2.1) Despesas com Pessoal

O art. 169 da Constituição Federal determina que a “despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar”. A regulamentação desse artigo é definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, limites individualizados para poderes e órgãos autônomos, calculados em razão do total da Receita Corrente Líquida (RCL) das respectivas esferas.

Consoante disposição do art. 19 da LRF, a despesa líquida com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder, no caso dos Municípios, a 60% da RCL. Esse percentual, nos termos do art. 20 da sobredita Lei, foi distribuído entre os poderes da seguinte forma: 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

No caso do município Ponte Nova, no exercício de 2020, a despesa com pessoal líquida do Poder Executivo foi de R\$90.174.944,14, a qual correspondeu a 38,23% da RCL deste exercício. Tal percentual não excedeu ao limite estabelecido na LRF e representou uma baixa em relação ao exercício anterior, cujo percentual foi de 42,12%.



Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Além disso, no exercício de 2020, o percentual total do Município foi de 39,76% e o percentual total do Poder Legislativo foi de 1,53%.

Município: Ponte Nova
Nº do Processo: 1104148

Exercício: 2020

2.2) Despesas com Educação

De acordo com o caput do art. 212 da Constituição Federal, a "União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino".

Em 2020, a despesa com educação no município de Ponte Nova alcançou R\$28.025.158,21, o que representa 28,10% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 3,10%, que equivale a uma aplicação de R\$3.092.098,18.

Exercício	Despesa executada com educação	Valor mínimo que deveria ser aplicado	Percentual da Receita Base de Cálculo (RCB)
2016	19.386.491,54	18.427.155,52	26,30%
2017	22.121.030,35	21.056.276,44	26,26%
2018	24.742.649,47	21.358.569,35	28,96%
2019	26.712.424,11	23.390.933,80	28,55%
2020	28.025.158,21	24.933.060,03	28,10%

Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 25% das receitas provenientes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme definições constantes da Lei 9394/1996.

2.3) Despesas com Saúde

De acordo com o § 2º, III do art. 198 da Constituição Federal, "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (...) III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º". O percentual mínimo previsto neste parágrafo foi regulamentado pela Lei Complementar 141/2012, a qual estabeleceu em seu artigo 7º uma aplicação mínima de 15% da receita base de cálculo prevista na CR/88.

Em 2020, a despesa com saúde no município de Ponte Nova alcançou R\$20.613.279,84, o que representa 21,26% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 6,26%, que equivale a uma aplicação de R\$6.070.687,00.

Exercício	Despesa executada com saúde	Valor mínimo que deveria ser aplicado	Percentual da Receita Base de Cálculo (RCB)
2016	17.535.535,59	10.744.268,13	24,48%
2017	16.997.409,13	12.256.987,07	20,80%
2018	19.608.192,09	12.423.830,28	23,67%
2019	20.139.339,28	13.613.943,07	22,19%
2020	20.613.279,84	14.542.592,84	21,26%

Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 15% da receita base de cálculo em ações e serviços públicos de saúde, conforme regulamentação estabelecida na Lei Complementar 141/2012.

Município: Ponte Nova
Nº do Processo: 1104148

Exercício: 2020

2.4) Repasse de recursos ao Poder Legislativo

A Constituição Federal estabeleceu em seu art. 29-A que "O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes.

O § 2º do mesmo artigo ainda estabelece que "Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo". Desta forma, foi realizada uma comparação entre a receita base de cálculo estabelecida na CR/88 e o montante do repasse realizado pelo Chefe do Poder Executivo.

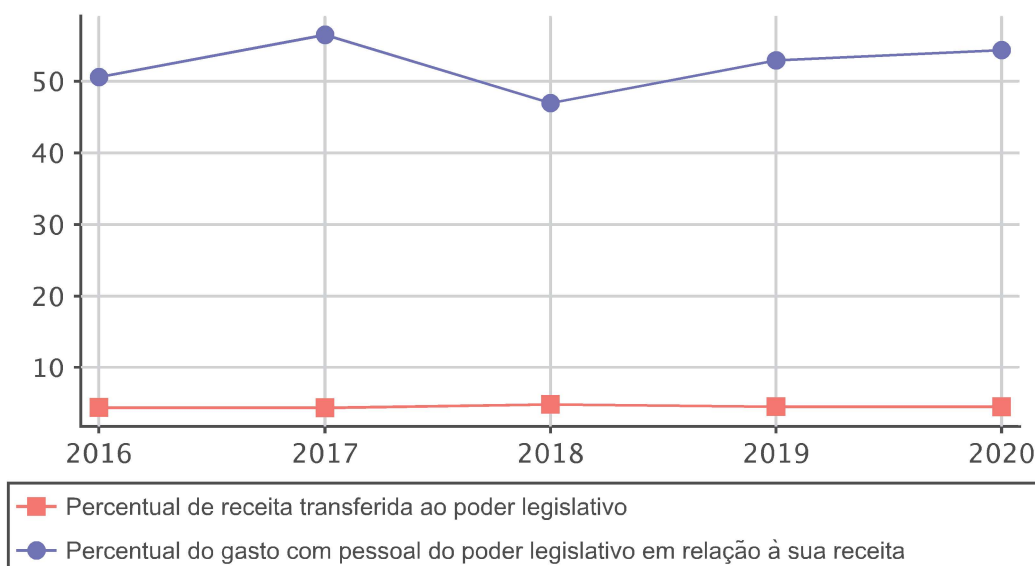
Exercício	Receita base de cálculo	Total do Repasse Concedido	Percentual de receita transferida ao Poder Legislativo	Repasse considerado para cálculo da folha de Pagamento do Legislativo	Valor de gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo (1)	Percentual de gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo em relação à sua receita
2016	71.428.814,76	3.127.716,50	4,38%	3.525.000,00	1.783.810,22	50,60%
2017	77.239.909,24	3.345.324,14	4,33%	3.825.000,00	2.160.581,14	56,49%
2018	88.517.296,07	4.256.632,57	4,81%	4.837.000,00	2.271.361,08	46,96%
2019	89.733.566,30	4.025.905,56	4,49%	4.962.000,00	2.625.995,67	52,92%
2020	98.282.147,64	4.390.170,82	4,47%	5.395.000,00	2.932.273,13	54,35%

Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

1) CR/88, Art. 29-A § 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Município: Ponte Nova
Nº do Processo: 1104148

Exercício: 2020



Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Tendo em vista as informações anteriormente apresentadas, conclui-se pela regularidade do item, uma vez que o valor do repasse, no exercício 2020, está em linha com o previsto no inciso I do art. 29-A, bem como no § 2º do mesmo artigo.

2.5) Créditos Orçamentários

Conforme art. 42 da Lei 4.320/1964, os créditos suplementares e especiais (autorizações de despesas insuficientes e não computadas na LOA, respectivamente) serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Sendo possível conter na LOA autorização ao Executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância. Além disso, nos termos do art. 43 da Lei 4.320/1964, a abertura dos créditos suplementares e especiais dependem da existência de recursos disponíveis, sendo esses provenientes do superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações, operações de crédito, reserva de contingência/reserva do RPPS e recursos sem despesas correspondentes.

2.5.1) Créditos Suplementares

Em 2020, foram adicionados R\$46.216.784,72 de créditos suplementares às dotações insuficientes da LOA.

Dessa forma, com essas aberturas, computadas as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$38.784.176,77, em relação ao que foi previsto inicialmente na LOA.

Exercício	Anulações de Dotações	Excesso de Arrecadação	Superávit Financeiro	Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	Recursos sem Despesas Correspondentes	Operação de crédito
2019	16.472.027,17	4.663.433,68	25.412.534,88	0,00	0,00	0,00
2020	7.432.607,95	2.357.500,24	34.676.676,53	0,00	0,00	1.750.000,0

Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Observou-se que houve uma diminuição de 0,72% na abertura de créditos suplementares em relação ao exercício anterior. Sendo a maioria dos créditos abertos no exercício de 2020 por meio de Superávit Financeiro.

Destaca-se que não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2.5.2) Créditos Especiais

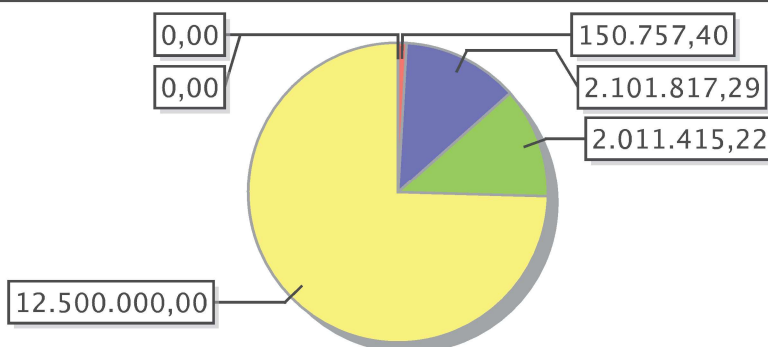
Município: Ponte Nova
Nº do Processo: 1104148

Exercício: 2020

Em 2020, foram adicionados R\$16.763.989,91 de créditos especiais em dotações não previstas inicialmente na LOA. Dessa forma, com essas aberturas, computadas as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$16.613.232,51 no orçamento.

Total de Créditos Especiais por Fonte de Recurso

- Anulação de Dotações
- Excesso de Arrecadação
- Superávit Financeiro
- Operação de crédito
- Reserva de Contingência / Reserva do RPPS
- Recursos sem Despesas Correspondentes



Observou-se que a maioria dos créditos abertos foram por meio de Operação de Crédito.

Destaca-se que não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2.5.3) Créditos Disponíveis

Conforme inciso II do art. 167 CR/1988 e artigo 59 da Lei 4.320/64, são vedadas a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

Função	Despesa Prevista	Despesa Empenhada
Função: 01 - Legislativa	5.395.000,00	4.477.420,58
Função: 04 - Administração	21.621.145,46	20.166.618,75
Função: 06 - Segurança Pública	1.977.369,96	1.548.132,68
Função: 08 - Assistência Social	8.612.434,35	6.762.258,19
Função: 09 - Previdência Social	3.386.978,73	3.367.814,31
Função: 10 - Saúde	102.923.314,49	93.024.121,89
Função: 12 - Educação	44.463.857,46	40.477.546,22
Função: 13 - Cultura	2.929.526,54	1.724.169,13
Função: 15 - Urbanismo	22.683.592,12	17.574.557,56
Função: 17 - Saneamento	62.562.832,52	27.880.326,74
Função: 18 - Gestão Ambiental	3.575.372,09	2.995.629,19
Função: 20 - Agricultura	939.124,54	736.393,14
Função: 27 - Desporto e Lazer	1.831.818,65	1.469.823,87

Município: Ponte Nova
Nº do Processo: 1104148

Exercício: 2020

Função	Despesa Prevista	Despesa Empenhada
Função: 28 - Encargos Especiais	7.504.969,50	5.923.067,36
Função: 99 - Reserva de Contingência	2.631,34	0,00
Total	290.409.967,75	228.127.879,61

Após os créditos adicionados a LOA, o total autorizado para o exercício foi de R\$290.409.967,75. Sendo realizado em termos globais a quantia de R\$228.127.879,61.

Destaca-se que não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

2.5.4) Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

Segundo o artigo 43 da Lei 4320/64, temos que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. A análise desse artigo é realizada pelo TCEMG em conjunto com o disposto no § único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual dispõe que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Segue, a seguir, o resumo geral das apurações realizadas:

2.5.4.1) Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 14.250.000,00 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual afasta-se o apontamento.

2.5.4.2) Superávit Financeiro

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2.6) Apuração dos limites de dívida consolidada e de operações de crédito

2.6.1) Dívida consolidada

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução 40/2001, a qual estabeleceu que a dívida consolidada líquida dos Municípios não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define dívida pública consolidada ou fundada como o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. O normativo ainda ressalta que o limite percentual de comprometimento da receita corrente líquida com a dívida pública consolidada constitui um limite de máximo e que, para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

No caso do município Ponte Nova, no terceiro quadrimestre do exercício de 2020, o valor da dívida consolidada líquida informado foi de R\$0,00, o qual correspondeu a 0% da RCL deste exercício. Tal

Município: Ponte Nova
Nº do Processo: 1104148

Exercício: 2020

percentual não excedeu ao limite estabelecido na Resolução 40/2001 do Senado Federal que é de 120% da RCL.

2.6.2) Operações de Crédito

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução 43/2001, a qual estabeleceu que o montante global das operações de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida. A Lei de Responsabilidade Fiscal define operação de crédito como o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros. No caso do município Ponte Nova, no exercício de 2020, o valor contratado de operações de crédito informado foi de R\$0,00, o qual correspondeu a 0,00% da RCL deste exercício. Tal percentual não excedeu ao limite estabelecido na Resolução 43/2001 do Senado Federal que é de 16% da RCL.

3) Outros assuntos

3.1) Recomendações realizadas

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

. As despesas com MDE devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 101 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

. As despesas com ASPS devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 102 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

9 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, da INTC 04/17)

. Recomenda-se que, em exercícios subsequentes, o Órgão de Controle Interno opine conclusivamente, seja pela regularidade, regularidade com ressalvas, ou pela irregularidade das contas, conforme disposto no §3º do art. 42 da LC n. 102/2008.

10 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016. Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma.

10 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - Modalidade da Educação Básica

Considerando a inobservância do piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, atualizado para o exercício de 2020 pelo MEC, este Órgão Técnico recomenda ao gestor municipal a adoção de medidas objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 2014.

4) Responsabilidade de o gestor público prestar contas

O dever de prestação de contas é decorrente dos regimes republicano e democrático estabelecidos na Constituição Federal de 1988. Desta forma, o parágrafo único do art. 70, com a redação dada pela EC no 19/1998, dispõe que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize,

Município: Ponte Nova
Nº do Processo: 1104148

Exercício: 2020

arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. Tal dispositivo também é aplicável de forma análoga aos estados e municípios (CR/88, art. 75). O raciocínio subjacente é: onde houver bens e recursos públicos envolvidos, há necessidade de controle e de prestação de contas à sociedade.

A Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 42 que:

§ 1º – As contas serão apresentadas pelo Prefeito ao Tribunal no prazo de noventa dias após o encerramento do exercício.

§ 2º – A composição das contas a que se refere o caput observará o disposto no Regimento Interno e em atos normativos do Tribunal.

§ 3º – As contas serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, que conterão os elementos indicados em atos normativos do Tribunal."

Desta forma, a responsabilidade do gestor em prestar contas possui previsão constitucional, legal e infralegal no ordenamento jurídico vigente.

5) Responsabilidades do Tribunal de Contas na avaliação das prestações de contas

A responsabilidade do TCEMG na avaliação das prestações de contas de prefeitos tem previsão na Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG), a qual estabelece no caput de seu art. 42 que "As contas anuais do Prefeito serão examinadas pelo Tribunal, que emitirá parecer prévio no prazo de trezentos e sessenta dias, a contar do seu recebimento."

Mais uma vez, tal responsabilidade decorre diretamente da Constituição Federal de 1988, a qual estabeleceu a responsabilidade ao Tribunal de Contas da União a responsabilidade de avaliar as Contas do Presidente de República, bem como prevendo que o dispositivo seria aplicado de forma análoga aos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios (CR/88, art. 75).

Nesse sentido, a Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 45 que "A emissão do parecer prévio poderá ser:

I – pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;

II – pela aprovação das contas, com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais recomendações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal;

III – pela rejeição das contas, quando caracterizados atos de gestão em desconformidade com as normas constitucionais e legais."

Este relatório é emitido com a finalidade de atender ao disposto no art. 34, I da Resolução 02/2019, o qual prevê que esta Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais tem competência para "elaborar os relatórios técnicos que subsidiarão a emissão, pelo Tribunal, dos pareceres prévios contendo análise das contas apresentadas pelos Prefeitos".

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2022.

Nome: Josimar Alves Mariano

Cargo / TC: Analista de Controle Externo / 23130

Página 8

Município: Ponte Nova
Nº do Processo: 1104148

Exercício: 2020

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art.180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

Prefeito(s)

Nome	Periodo	CPF
WAGNER MOL GUIMARAES	01/01/2020 até 31/12/2020	

Responsáveis pela Contabilidade

Nome	Periodo	CPF
LUCIANA DE ASSIS TEIXEIRA LIZARDO	01/01/2020 até 31/12/2020	

Responsáveis pelo Controle Interno

Nome	Periodo	CPF
CONSOLACAO DE FREITAS SILVA PAULA	01/01/2020 até 31/12/2020	

Município: Ponte Nova
Nº do Processo: 1104148

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2020 foi aprovada sob o nº 4332

Receita Prevista e Despesa Fixada: 223.779.500,00

Município: Ponte Nova
Nº do Processo: 1104148

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Lei Orçamentária Anual - Art. 4º, I	4332	05/12/2019	10,00	22.377.950,00	7.432.607,95	
Total				22.377.950,00	7.432.607,95	0,00
Demais Autorizações da LOA						
Lei Orçamentária Anual - Art. 4º, II - Exc. Arrecadação	4332	05/12/2019		3.760.096,03	224.878,59	0,00
Lei Orçamentária Anual - Art. 4º, II - Sup. Financeiro	4332	05/12/2019		13.853.523,85	12.243.740,10	0,00
Total						0,00

Município: Ponte Nova
Nº do Processo: 1104148

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares					
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	4373	16/01/2020	9.549.473,31	9.549.473,31	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	4375	21/01/2020	3.011.551,85	3.011.551,85	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	4377	19/03/2020	9.674.570,76	5.326.968,73	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	4380	19/03/20	1.525.549,89	1.525.549,89	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	4381	20/03/20	1.100.000,00	1.000.000,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	4384	20/03/20	275.000,00	275.000,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	4385	20/03/20	275.000,00	275.000,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	4395	10/06/20	1.750.000,00	1.750.000,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	4398	12/06/20	41.750,60	41.750,60	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	4414	11/09/2020	801.000,00	801.000,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	4435	06/11/20	260.000,00	200.000,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	4444	09/12/20	9.152.000,00	2.132.621,65	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	4374	21/01/2020	2.870.863,48	426.642,05	0,00
Total					0,00
Créditos Suplementares Irregulares					0,00

Município: Ponte Nova
Nº do Processo: 1104148

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	7.432.607,95
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	2.357.500,24
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	1.750.000,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	34.676.676,53
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	46.216.784,72

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

Considerações:

1. A LOA do Município para 2020 (Lei n. 4332, de 05/12/2019) autorizou no seu art. 4º, o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até 10% (dez por cento) do montante do respectivo orçamento (inciso I), como também até o valor correspondente a 10% (dez por cento) do Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019 (percentual alterado para até 30%, mediante a Lei n. 4379, de 2020) e até 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação efetivado no exercício de 2020 (inciso II).

A partir dos registros constantes no Sicom demonstra-se a seguir a correlação entre as autorizações apuradas com base na LOA e os créditos abertos no exercício:

Art.	Fonte	Autorizado (R\$)	Créd. abertos (R\$)	Vr exced. (R\$)
4º, I	Anulação de Dotação	22.377.950,00	7.432.607,95	0,00
4º, II	Excesso de Arrecadação	3.760.096,03	224.878,59	0,00
4º, II	Superávit Financeiro	13.853.523,85	12.243.740,10	0,00

Ressalta-se que os valores autorizados inerentes ao Excesso de Arrecadação (R\$3.760.096,03) e ao Superávit Financeiro (R\$13.853.523,85), considerados neste estudo, correspondem aos percentuais incidentes sobre o somatório dos recursos disponíveis consignados, respectivamente, nos subitens 2.3.1 [coluna 'Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)'] e 2.3.2 [coluna 'Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)'], ou seja, R\$37.600.960,30 x 10% e R\$46.178.412,84 x 30%.

Município: Ponte Nova
Nº do Processo: 1104148

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Nº da Lei	Data da Lei		Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
4374	21/01/2020		25.000.000,00	12.500.000,00	0,00
4378	19/03/2020		100.000,00	95.779,40	0,00
4382	20/03/2020		1.717.739,66	1.692.461,15	0,00
4383	20/03/2020		1.196.817,29	1.196.817,29	0,00
4388	14/04/2020		31.800,00	31.800,00	0,00
4408	10/08/2020		45.450,00	45.450,00	0,00
4412	31/08/2020		100.507,40	100.507,40	0,00
4413	31/08/2020		765.000,00	710.000,00	0,00
4415	15/09/2020		168.000,00	168.000,00	0,00
4350	17/12/2019		223.174,67	223.174,67	0,00
Créditos Especiais Irregulares					0,00

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	150.757,40
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	2.101.817,29
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	12.500.000,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	2.011.415,22
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	16.763.989,91

Município: Ponte Nova
Nº do Processo: 1104148

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

Considerações:

1. Constatou-se que no Relatório do Sicom "Decretos de Alterações Orçamentárias" foram registrados os Decretos ns. 11482, de 30/01/20 (R\$ 53.174,67) e 11492, de 06/02/20 (R\$170.000,00), como sendo pertinentes à reabertura de crédito especial, autorizados pela Lei n. 4.350, de 17 de dezembro de 2019.

Ressalta-se que em consulta aos dados do Sicom/2019 do Município foi constatado que embora autorizado, não houve a efetiva abertura dos créditos correspondentes, razão pela qual acata-se neste estudo os créditos reabertos ora mencionados, cujas dotações são condizentes com as especificadas na referida Lei.

2. Foram observados também no mesmo relatório registros de créditos especiais abertos por meio dos Decretos ns. 11465, de 21/01/20 na ordem de R\$12.500.000,00 e 11481, de 30/01/20, no valor de R\$426.642,05, como sendo autorizados pela Lei n. 4374, de 21/01/20. Entretanto, depreende-se que o crédito contemplado no Decreto n. 11481, destinado à classificação orçamentária 01.02005001.15.452.0009.1005.4.4.90.51.00.217 possui natureza suplementar, conforme disposto no art. 3º da citada Lei, assim considerado neste estudo.

Dessa forma, tem-se que o total de créditos adicionais abertos no exercício de R\$62.980.774,63, compreende Créditos Suplementares de R\$46.216.784,72 e Especiais de R\$16.763.989,91.

Município: Ponte Nova
Nº do Processo: 1104148

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
100 - Recursos Ordinários	1.491.226,53	1.196.817,29	0,00	78.091.353,38	68.755.779,03	9.335.574,35	0,00
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	854.383,25	0,00	0,00	15.155.233,09	13.393.066,20	1.762.166,89	0,00
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	1.585.070,93	0,00	0,00	24.557.914,33	20.331.389,58	4.226.524,75	0,00
118/119 - Transferências do Fundeb	3.191.625,54	2.143.118,56	0,00	23.813.118,56	23.776.117,01	37.001,55	0,00
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	313.839,89	0,00	0,00	497.000,00	8.625,29	488.374,71	0,00
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	767.326,30	710.000,00	0,00	748.200,00	697.902,06	50.297,94	0,00
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	917.704,04	0,00	0,00	2.351.050,00	484.387,49	1.866.662,51	0,00
129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	489.532,31	150.225,00	0,00	1.094.425,00	409.072,96	685.352,04	0,00
142 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	45.722,66	45.000,00	0,00	47.500,00	107,33	47.392,67	0,00

Município: Ponte Nova
Nº do Processo: 1104148

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	15.704,38	0,00	0,00	611.396,00	548.640,75	62.755,25	0,00
147 - Transferência do Salário-Educação	28.649,38	0,00	0,00	1.515.000,00	1.286.124,78	228.875,22	0,00
153 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	89.942,00	0,00	0,00	1.950.900,00	42.467,24	1.908.432,76	0,00
154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	24.110.589,82	10.797.323,47	0,00	10.797.323,47	10.709.092,08	88.231,39	0,00
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	550.000,00	0,00	0,00	9.395.400,97	8.081.960,41	1.313.440,56	0,00
156 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	3.501,01	0,00	0,00	165.650,00	83.770,66	81.879,34	0,00
159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	1.845.573,87	214.381,68	0,00	49.727.831,20	48.394.045,29	1.333.785,91	0,00

Município: Ponte Nova
Nº do Processo: 1104148

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social	864.126,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
162 - Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)	436.291,46	435.510,00	0,00	435.510,00	435.490,00	20,00	0,00
190 - Operações de Crédito Internas	0,00	14.250.000,00	14.250.000,00	28.500.000,00	1.498.977,66	27.001.022,34	0,00
193 - Outras Receitas Não Primárias	150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total			14.250.000,00				0,00

Município: Ponte Nova
Nº do Processo: 1104148

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

*** Créditos Extraordinários**

Número do Decreto	Data do Decreto		Fonte de Recurso	Valor Aberto
11642	17/07/20		100 - Recursos Ordinários	35.921,04
11685	24/08/20		100 - Recursos Ordinários	8.500,00
11625	26/06/20		129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	58.650,00
11642	17/07/20		129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	63.606,37
11685	24/08/20		129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	18.359,75
11711	23/09/20		129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	10.348,40
11730	14/10/20		129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	4.482,89
11777	07/12/20		129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	225,00
11562	13/04/20		154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	525.474,33
11600	26/05/20		154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	2.760.652,12
11611	10/06/20		154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	242.584,54
11639	15/07/20		154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	2.942.967,24
11668	06/08/20		154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	230.282,40
11709	21/09/20		154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	199.846,14
11733	15/10/20		154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	2.750.274,69
11742	05/11/20		154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	68.613,70

Município: Ponte Nova
Nº do Processo: 1104148

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

* Créditos Extraordinários

Número do Decreto	Data do Decreto		Fonte de Recurso	Valor Aberto
11777	07/12/20		154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	1.076.628,31
11625	26/06/20		155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	180.000,00
11742	05/11/20		162 - Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)	341.870,00
11777	07/12/20		162 - Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)	93.640,00
Total				11.612.926,92

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 14.250.000,00 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual afasta-se o apontamento.

Considerações:

. Informa-se que foram abertos créditos adicionais na ordem de R\$15.692.376,00 utilizando recursos do Excesso de Arrecadação (compreendendo créditos suplementares/especiais de R\$4.459.317,53 e extraordinários de R\$11.233.058,47) e R\$14.250.000,00 de Operações de Crédito Internas.

Município: Ponte Nova
Nº do Processo: 1104148

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
00/01/02/05/07/08 - Bloco de Recursos Ordinários (Consulta 1088810) - execução consolidada com fontes criadas em 2020	32.191.160,19	26.068.268,31	0,00	26.068.268,31	17.827.419,81	8.240.848,50	0,00
06/22 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)/ Transferências de Convênios Vinculados à Educação (criada em 2020)	154.538,86	153.748,60	0,00	153.748,60	89.999,76	63.748,84	0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	103.719,72	103.719,00	0,00	103.719,00	84.821,51	18.897,49	0,00
17 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	790.353,95	686.642,05	0,00	686.642,05	533.211,37	153.430,68	0,00
18/19 - Transferências do Fundeb	694.164,22	634.322,43	0,00	634.322,43	634.322,43	0,00	0,00
23 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	579.269,93	408.946,98	0,00	408.946,98	407.431,74	1.515,24	0,00
24 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	1.059.243,36	815.520,73	0,00	815.520,73	479.528,17	335.992,56	0,00

Município: Ponte Nova
Nº do Processo: 1104148

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	498.556,90	374.970,71	0,00	374.970,71	337.360,00	37.610,71	0,00
42 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	141.000,99	22.753,15	0,00	22.753,15	5.916,15	16.837,00	0,00
43 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	0,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	58.514,84	58.514,00	0,00	58.514,00	48.803,12	9.710,88	0,00
45 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	23.212,53	2.212,00	0,00	2.212,00	0,00	2.212,00	0,00
46 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	2.247,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47 - Transferência do Salário-Educação	623.406,35	580.730,24	0,00	580.730,24	168.429,55	412.300,69	0,00

Município: Ponte Nova
Nº do Processo: 1104148

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
53 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	782.087,83	227.403,00	0,00	227.403,00	227.403,00	0,00	0,00
55 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	1.105.138,03	451.571,68	0,00	451.571,68	440.361,93	11.209,75	0,00
56 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	137.028,34	134.324,79	0,00	134.324,79	34.847,58	99.477,21	0,00
57 - Multas de Trânsito	677.553,25	643.564,43	0,00	643.564,43	532.589,38	110.975,05	0,00
59 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde e SUS	4.721.855,55	3.628.418,50	0,00	3.628.418,50	2.747.393,05	881.025,45	0,00
60 - Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção	1.692.461,15	1.692.461,15	0,00	1.692.461,15	1.309.104,82	383.356,33	0,00
92 - Alienação de Bens	145.602,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total			0,00				0,00

Município: Ponte Nova
Nº do Processo: 1104148

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais**Conclusão do Item:****Item Regular:**

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

Considerações:

. Informa-se que não obstante tenham sido informados os superávits/déficits no "Quadro do Superávit/Déficit Financeiro" do DCASP, os valores considerados na coluna "Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)" deste item de análise, nas fontes que contemplam valores na coluna "Créditos Adicionais Abertos (B)", mantém conformidade com o relatório "Superávit/Déficit Financeiro Apurado", elaborado por esta Unidade Técnica com base nos dados constantes no módulo "Acompanhamento Mensal - AM" do Sicom/Consulta. Ressalta-se que embora tenham sido identificadas divergências entre ambos quanto aos superávits pertinentes a diversas fontes, não restou configurado, porém, abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis.

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
290.409.967,75	228.127.879,61	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Conclusão do Item:**Item Regular:**

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)**Abertura de créditos adicionais - utilização de fontes incompatíveis.****Conclusão do Item:**

Não foram detectadas alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo ao disposto na Consulta nº 932477/14 - TCEMG.

Município: Ponte Nova
Nº do Processo: 1104148

Exercício: 2020

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

Informações

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)		98.282.147,64
Repasse Concedido		5.395.000,00
(-) Numerário Devolvido		917.579,42
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas		87.249,76
Total do Repasse Concedido	4,47	4.390.170,82
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	7,00	6.879.750,33
Percentual Excedente e Valor Excedente	0,00	0,00

Informações Complementares

População*	59875
Número de Vereadores	15
Inciso conforme Caput Art. 29-A	I

*Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.

Conclusão do Item:**Item Regular:**

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29A da CR/88.

Considerações:

Município: Ponte Nova	Exercício: 2020
Nº do Processo: 1104148	
4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)	

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.8.01.1.1 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	9.449.586,44
1.1.1.8.01.1.2 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	692.033,35
1.1.1.8.01.1.3 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	471.704,90
1.1.1.8.01.1.4 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	461.487,56
Sub Total	11.074.812,25
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.8.01.4.1 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	1.554.764,98
1.1.1.8.01.4.2 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS E JUROS DE MORA	948,07
Sub Total	1.555.713,05
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.8.02.3.1 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	8.654.356,13
1.1.1.8.02.3.2 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA	118.734,53
1.1.1.8.02.3.3 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	70.776,43
1.1.1.8.02.3.4 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	78.224,18
Sub Total	8.922.091,27
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	2.721.478,32
1.1.1.3.03.4.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	446.509,30
Sub Total	3.167.987,62
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	0,00
1.6 - Receita Resultante do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC)	
Sub Total	0,00
Total	24.720.604,19

Município: Ponte Nova	Exercício: 2020
Nº do Processo: 1104148	
4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)	

2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1.7.1.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	30.873.736,95
1.7.1.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL	1.389.329,55
1.7.1.8.01.4.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL	1.392.291,64
1.7.1.8.01.5.1 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	24.458,07
1.7.1.8.06.1.1 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	0,00
1.7.2.8.01.1.1 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	31.420.626,76
1.7.2.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	9.589.417,12
1.7.2.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	321.775,82
Total	75.011.635,91
TOTAL DAS RECEITAS	99.732.240,10

Município: Ponte Nova	Exercício: 2020
Nº do Processo: 1104148	
4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)	

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0025 - ADMINISTRACAO GERAL DA SEMED	3.351.022,48	276.283,38	142.130,79	3.769.436,65
Sub Total	3.351.022,48	276.283,38	142.130,79	3.769.436,65
361 - Ensino Fundamental				
0026 - MANUTENCAO DA EDUCACAO BASICA	5.648.981,59	3.918,81	10.474,91	5.663.375,31
Sub Total	5.648.981,59	3.918,81	10.474,91	5.663.375,31
365 - Educação Infantil				
0026 - MANUTENCAO DA EDUCACAO BASICA	2.551.510,17	6.265,22	15.337,31	2.573.112,70
Sub Total	2.551.510,17	6.265,22	15.337,31	2.573.112,70
366 - Educação de Jovens e Adultos				
0026 - MANUTENCAO DA EDUCACAO BASICA	789.773,73	0,00	11.583,75	801.357,48
Sub Total	789.773,73	0,00	11.583,75	801.357,48
367 - Educação Especial				
0026 - MANUTENCAO DA EDUCACAO BASICA	776.632,74	0,00	0,00	776.632,74
Sub Total	776.632,74	0,00	0,00	776.632,74
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
. Deduções:				
. Despesas pagas mediante conta não pertinente à RBC	-4.757,72	0,00	0,00	-4.757,72
Sub Total	-4.757,72	0,00	0,00	-4.757,72
12 - Total Educação	13.113.162,99	286.467,41	179.526,76	13.579.157,16

Município: Ponte Nova

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104148

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	13.113.162,99
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)	14.446.001,05
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	465.994,17
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	28.025.158,21
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	1.231.943,84
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	122.210,37
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*	1.109.733,47
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = B - F + G)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	0,00
Total Aplicado (J = C - H + I)	28.025.158,21
Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.	

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 11494/07)	-	99.732.240,10
K - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	24.933.060,03
J - Valor da Aplicação	28,10	28.025.158,21
L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (L = J - k)		3.092.098,18

Município: Ponte Nova

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104148

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 28,10% da Receita Base de Cálculo.

Considerações:

1. Para pagamento das despesas com recursos próprios, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 10366-7/Educação 10% e 48541-3/Educação 25%. Ressalta-se que esses pagamentos foram considerados como aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas. A partir dos registros constantes no relatório do Sicom "Caixa e Bancos" foi computado como "Disponibilidade Bruta de Caixa (D)" o valor de R\$1.231.943,84, que corresponde ao somatório dos saldos presentes nas referidas contas (fonte 01), sendo R\$371.041,67 na conta 10366-7 e R\$860.902,17 na 48541-3

Os pagamentos realizados por meio da conta bancária n. 24057- 8/Limpeza Pública, que totalizam R\$4.757,72, não foram considerados no índice de aplicação na MDE, uma vez que não denota representar movimentação de recursos relativos à RBC, conforme relação anexada ao PCA Análise.

Recomendações:

. As despesas com MDE devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 101 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.

Município: Ponte Nova
Nº do Processo: 1104148

Exercício: 2020

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 12 - Educação (A)	40.477.546,22
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	244.227,10
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	17.969.217,15
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	5.806.899,86
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	8.625,29
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	548.640,75
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	86.077,11
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	2.264,44
147 - Transferência do Salário-Educação	1.286.124,78
218 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	634.322,43
222 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	89.999,76
244 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	48.803,12
247 - Transferência do Salário-Educação	168.429,55
Sub Total	26.893.631,34
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes 101 e 201 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
Sub Total	0,00
Total das Exclusões (B)	26.893.631,34
Total após exclusões (C = A - B)	13.583.914,88
(+) Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007) (D)	14.446.001,05
Total das Despesas (E = C + D)	28.029.915,93

Município: Ponte Nova
Nº do Processo: 1104148

Exercício: 2020

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (F)	465.994,17
Disponibilidade Bruta de Caixa (G)	1.238.777,24
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (H)	122.210,37
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (I = G - H)*	1.116.566,87
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (J)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem Disponibilidade de Caixa (K = F - I + J)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (L)	0,00
Total Aplicado (M = E - K + L)	28.029.915,93
Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.	

Considerações:

. Os pagamentos das despesas realizados por meio da conta bancária n. 24057- 8, na ordem de R\$4.757,72, não foram considerados no índice de aplicação na MDE.

O valor da aplicação apurado corresponde a R\$28.025.158,21.

Município: Ponte Nova **Exercício: 2020**
Nº do Processo: 1104148
5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012)

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.8.01.1.1 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	9.449.586,44
1.1.1.8.01.1.2 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	692.033,35
1.1.1.8.01.1.3 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	471.704,90
1.1.1.8.01.1.4 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	461.487,56
Sub Total	11.074.812,25
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.8.01.4.1 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	1.554.764,98
1.1.1.8.01.4.2 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS E JUROS DE MORA	948,07
Sub Total	1.555.713,05
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.8.02.3.1 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	8.654.356,13
1.1.1.8.02.3.2 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA	118.734,53
1.1.1.8.02.3.3 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	70.776,43
1.1.1.8.02.3.4 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	78.224,18
Sub Total	8.922.091,27
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	2.721.478,32
1.1.1.3.03.4.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	446.509,30
Sub Total	3.167.987,62
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	0,00
Total	24.720.604,19

Município: Ponte Nova Nº do Processo: 1104148 5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012)	Exercício: 2020
---	------------------------

2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1.7.1.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	30.873.736,95
1.7.1.8.01.5.1 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	24.458,07
1.7.1.8.06.1.1 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	0,00
1.7.2.8.01.1.1 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	31.420.626,76
1.7.2.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	9.589.417,12
1.7.2.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	321.775,82
Total	72.230.014,72
TOTAL DAS RECEITAS	96.950.618,91

Município: Ponte Nova **Exercício: 2020**
Nº do Processo: 1104148
5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0016 - ADMINISTRACAO GERAL DA SEMSA	121.831,53	0,00	0,00	121.831,53
0017 - ADMINISTRACAO GERAL DO FUNDO MUNICIPAL D	5.993.903,15	188.843,05	88.473,82	6.271.220,02
Sub Total	6.115.734,68	188.843,05	88.473,82	6.393.051,55
301 - Atenção Básica				
0019 - SAUDE COMUNITARIA - ATENCAO BASICA	855.436,71	33.502,45	6.295,50	895.234,66
0062 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	854.211,45	146.706,27	102.202,46	1.103.120,18
0018 - PROGRAMA DE ASSITENCIA AMBULATORIAL	4.287.972,66	21.150,45	37.476,81	4.346.599,92
Sub Total	5.997.620,82	201.359,17	145.974,77	6.344.954,76
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
0021 - ASSIST. AMBUL. MEDIA COMPLEXIDADE - REDE	6.373.365,31	7.480,98	97.691,67	6.478.537,96
Sub Total	6.373.365,31	7.480,98	97.691,67	6.478.537,96
304 - Vigilância Sanitária				
0023 - VIGILANCIA SANITARIA	178.040,54	0,00	3.607,18	181.647,72
Sub Total	178.040,54	0,00	3.607,18	181.647,72
305 - Vigilância Epidemiológica				
0024 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	1.160.785,89	4.187,80	50.114,16	1.215.087,85
Sub Total	1.160.785,89	4.187,80	50.114,16	1.215.087,85
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
10 - Total Saúde	19.825.547,24	401.871,00	385.861,60	20.613.279,84

Município: Ponte Nova **Exercício: 2020**
Nº do Processo: 1104148
5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	19.825.547,24
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	787.732,60
Subtotal (C = A + B)	20.613.279,84
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	2.327.531,36
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	170.123,15
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*	2.157.408,21
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = B - F + G)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	0,00
Total Aplicado (J = C - H + I)	20.613.279,84
Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.	

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)	-	96.950.618,91
K - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	14.542.592,84
J - Valor da Aplicação	21,26	20.613.279,84
L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (L = J - k)		6.070.687,00

Município: Ponte Nova

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104148

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foi aplicado o percentual de 21,26% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

Considerações:

1. Constatou-se que para pagamento das despesas com recursos próprios foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias ns. 16026-1/Farmácia Básica PMPN, 52001-1/C/C Movimento e 73380-6/F. Mun. Saúde. Ressalta-se que esses pagamentos foram considerados como aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.

A partir dos registros constantes no relatório do Sicom "Caixa e Bancos" foi computado neste estudo como "Disponibilidade Bruta de Caixa (D)" o valor de R\$2.327.531,36, que corresponde ao somatório dos saldos presentes nessas contas (fonte 02), sendo de R\$23.217,37 na conta 16026-1, R\$2.289.657,36 na 52001-1 e R\$14.656,63 na 73380-6.

Recomendações:

. As despesas com ASPS devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 102 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

Município: Ponte Nova

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104148

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

Município: Ponte Nova
Nº do Processo: 1104148

Exercício: 2020

5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 10 - Saúde (A)	93.024.121,89
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	112.785,25
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	697.902,06
153 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	42.467,24
154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	10.709.092,08
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	8.081.960,41
159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	48.394.045,29
200 - Recursos Ordinários	550.000,00
223 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	407.431,74
253 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	227.403,00
255 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	440.361,93
259 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	2.747.393,05
Sub Total	72.410.842,05
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes 102 e 202 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
Sub Total	0,00
Total das Exclusões (B)	72.410.842,05
Total após exclusões (C = A - B)	20.613.279,84

Município: Ponte Nova
Nº do Processo: 1104148

Exercício: 2020

5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (D)	787.732,60
Disponibilidade Bruta de Caixa (E)	3.588.687,27
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (F)	170.123,15
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (G = E - F)*	3.418.564,12
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (H)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem Disponibilidade de Caixa (I = D - G + H)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (J)	0,00
Total Aplicado (K = C - I + J)	20.613.279,84
Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.	

Município: Ponte Nova	Exercício: 2020
Nº do Processo: 1104148	
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)	

Despesa Total com Pessoal no Ano

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.0.00.00.00 - Despesa Bruta com Pessoal	90.747.983,41	3.600.508,04	94.348.491,45
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	90.747.983,41	3.600.508,04	94.348.491,45
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	238.300,73	0,00	238.300,73
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	238.300,73	0,00	238.300,73
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	238.300,73	0,00	238.300,73
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	90.509.682,68	3.600.508,04	94.110.190,72
3.1.90.01.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	2.670.441,69	87.249,76	2.757.691,45
3.1.90.01.02 - Aposentadorias Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	2.670.441,69	87.249,76	2.757.691,45
3.1.90.03.00 - Pensões do RPPS e do Militar	757.530,90	0,00	757.530,90
3.1.90.03.02 - Pensões Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	757.530,90	0,00	757.530,90
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	25.827.425,00	0,00	25.827.425,00
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	5.541.983,49	0,00	5.541.983,49
3.1.90.04.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 40%)	1.354.424,64	0,00	1.354.424,64
3.1.90.04.99 - Outros	18.931.016,87	0,00	18.931.016,87
3.1.90.05.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	0,00	2.542,06	2.542,06
3.1.90.05.01 - Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo	0,00	2.542,06	2.542,06
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	48.699.080,99	2.929.731,07	51.628.812,06
3.1.90.11.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	10.620.479,07	0,00	10.620.479,07
3.1.90.11.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: até 40%)	2.421.105,59	0,00	2.421.105,59
3.1.90.11.04 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao INSS), exceto FUNDEB	32.676.603,56	1.583.680,27	34.260.283,83

Município: Ponte Nova	Exercício: 2020
Nº do Processo: 1104148	
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)	

3.1.90.11.05 - Pessoal de Cargo Comissionado, exceto FUNDEB	1.470.479,04	302.951,46	1.773.430,50
3.1.90.11.06 - Subsídio de Vereador	0,00	969.055,62	969.055,62
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	217.070,75	0,00	217.070,75
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	51.948,54	0,00	51.948,54
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	1.237.623,91	0,00	1.237.623,91
3.1.90.11.10 - Subsídio de Presidente da Câmara	0,00	74.043,72	74.043,72
3.1.90.11.50 - Salário Maternidade	3.770,53	0,00	3.770,53
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	10.791.341,64	580.985,15	11.372.326,79
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	7.420.947,87	580.985,15	8.001.933,02
3.1.90.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	2.816.464,32	0,00	2.816.464,32
3.1.90.13.05 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (até 40%)	553.929,45	0,00	553.929,45
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.151.664,94	0,00	1.151.664,94
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.151.664,94	0,00	1.151.664,94
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	336.183,78	0,00	336.183,78
3.1.90.91.01 - Sentenças Judiciais de Pessoal Ativo	196.095,79	0,00	196.095,79
3.1.90.91.03 - Sentenças Judiciais de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	140.087,99	0,00	140.087,99
3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	5.559,89	0,00	5.559,89
3.1.90.92.01 - Despesas de Exercícios Anteriores de Pessoal Ativo	5.559,89	0,00	5.559,89
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	270.453,85	0,00	270.453,85
3.1.90.94.01 - Indenizações por Demissão de Servidores ou Empregados	270.453,85	0,00	270.453,85

Município: Ponte Nova

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104148

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Exclusões da Despesa Total com Pessoal

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	270.453,85	0,00	270.453,85
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	5.559,89	0,00	5.559,89
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	297.025,53	0,00	297.025,53
Total das Exclusões	573.039,27	0,00	573.039,27
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	90.174.944,14	3.600.508,04	93.775.452,18

Considerações:

Município: Ponte Nova	Exercício: 2020
Nº do Processo: 1104148	
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)	

Receitas

Descrição	Valor
Receitas	252.706.383,91
Deduções	
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	14.446.001,05
Sub Total	14.446.001,05
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
96 - Compensações	1.275,03
92 - Restituições	8.868,75
Sub Total	10.143,78
Total Deduções	14.456.144,83
Exclusões	
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	
Sub Total	0,00
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	
Sub Total	0,00
Receitas Corrente Intraorçamentária	
7.6.1.0.01.1.3 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - DÍVIDA ATIVA	64.614,60
7.6.1.0.01.1.1 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	353.243,03
7.6.1.0.01.1.4 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	1.418,85
Sub Total	419.276,48
Total Exclusões	419.276,48
Receita Corrente Líquida do Município	237.830.962,60
(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF)	376.178,00
(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	1.608.736,00
Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo)	235.846.048,60

Município: Ponte Nova

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104148

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	127.356.866,24	14.150.762,92	141.507.629,16
Total da Despesa com Pessoal	90.174.944,14	3.600.508,04	93.775.452,18
% Aplicado	38,23	1,53	39,76
% Excedente	0,00	0,00	0,00

Conclusão do Item:**Poder Executivo****Item Regular:**

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 38,23% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Poder Legislativo**Item Regular:**

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 1,53% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município**Item Regular:**

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 39,76% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Considerações:

Ressalta-se que até o ano base de 2020, nos casos de recondução da despesa excedente de pessoal, nos termos do art. 23 c/c os arts. 65 e 66 da LC 101/2000 (LRF), esta Coordenadoria considera que não há irregularidade no cumprimento dos limites de gastos com pessoal, estabelecidos nos arts. 19, III e 20, III, "a" e "b" da mesma Lei, ou seja, a análise se dá de forma conjunta com base nos mencionados artigos. Entretanto, a partir de 2021, essa análise nas PCA's ocorrerá de forma segregada, por um lado, será avaliado o cumprimento dos arts. 19, III e 20, III, "a" e "b" da LRF em 31/12 e, por outro, a adequação ao disposto nos arts. 23, 65 e 66 dessa Lei, quando for o caso. Assim, o momento para fins de rejeição de contas até 2020 seria o término do prazo de recondução. Já, a partir de 2021, o momento da rejeição será o descumprimento dos limites de gastos com pessoal em 31/12 do exercício em análise (arts. 19, III e 20, III, "a" e "b"), sendo o descumprimento do prazo da recondução uma segunda irregularidade (art. 23, 65 e 66).

Recomendações:

Município: Ponte Nova
Nº do Processo: 1104148

Exercício: 2020

7 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 3º, inciso II, da Res.SF 40/2001)

1 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Dívida Consolidada	Saldo do Exercício de 2020
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC(I)	8.688.500,26
Dívida Mobiliária	0,00
Dívida Contratual	8.688.500,26
Empréstimos	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
Financiamentos	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	913.340,99
De Tributos	913.340,99
De Contribuições Previdenciárias	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00
Do FGTS	0,00
Com Instituição não Financeira	0,00
Demais Dívidas Contratuais	7.775.159,27
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00
Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	82.872.384,75
Disponibilidade de Caixa ¹	82.321.013,03
Disponibilidade de Caixa Bruta	85.062.691,22
(-) Restos a Pagar Processados	2.741.678,19
Demais Haveres Financeiros	551.371,72

¹ - Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", do quadro "Outros valores não integrantes da DC". Assim quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, será exibido o valor "0,00" nessa linha.

2 - Apuração do Cumprimento dos Limites

Apuração do Cumprimento dos Limites	Saldo do Exercício de 2020	% Sobre a RCL Ajustada
RCL Ajustada para cálculo dos Limites de Endividamento	236.222.226,60	
Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II) ²	0,00	0

Município: Ponte Nova

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104148

Apuração do Cumprimento dos Limites	Saldo do Exercício de 2020	% Sobre a RCL Ajustada
Limite 90% (Art. 59, inciso III do §1º, da LRF)	255.120.004,73	108
Limite Legal (Art. 3º, inciso II, da Res.SF 40/2001)	283.466.671,92	120
Excesso a Regularizar	0,00	0

² - O valor da linha "Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II)" será igual a (0,00) zero se o valor da linha "Deduções (II)" for superior ao valor da linha "Dívida Consolidada - DC (I)".

Conclusão do Item:

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município: Ponte Nova
Nº do Processo: 1104148

Exercício: 2020

8 - Demonstrativo das Operações de Crédito (Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001)

1 - Demonstrativo das Operações de Crédito (Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001)

Operações de Crédito	Saldo do Exercício de 2020
Mobiliária (I)	0,00
Interna	0,00
Externa	0,00
Contratual (II)	0,00
Interna	0,00
Empréstimos	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (III)	0,00
Externa	0,00
Empréstimos	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (IV)	0,00
Total (V) = (I + II)	0,00

Município: Ponte Nova

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104148

2 - Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito

Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito	Valor	% Sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	236.222.226,60	
OPERAÇÕES VEDADAS (VI)	0,00	0
TOTAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VII) = (V + VI - III - IV)	0,00	0
LIMITE 90% (Art. 59, §1º, inciso III, da LRF)	34.016.000,63	14,4
LIMITE LEGAL (Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001) (VIII)	37.795.556,26	16
EXCESSO A REGULARIZAR (IX) = (VII - VIII)	0,00	0

Conclusão do Item:

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município: Ponte Nova

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104148

9 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, da INTC 04/17)

Opinião do Controle Interno:

O Parecer do Controle Interno não é conclusivo

Conclusão do Item:

Item Regular:

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

Itens Não Abordados ou Abordados Parcialmente:

Considerações:

. Não obstante no item "13 Conclusão" do relatório encaminhado por meio do Sicom, datado de 07 de abril de 2021, conste que "(...) Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas, representam adequadamente a realidade dos fatos da gestão municipal com relação aos aspectos legais, a posição patrimonial e financeira da Prefeitura, Câmara e Autarquia em 31 de dezembro de 2020, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, estando, portanto, a mesma em condições de ser submetida à apreciação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.", não há manifestação pela regularidade ou não das contas em questão.

Recomendações:

. Recomenda-se que, em exercícios subsequentes, o Órgão de Controle Interno opine conclusivamente, seja pela regularidade, regularidade com ressalvas, ou pela irregularidade das contas, conforme disposto no §3º do art. 42 da LC n. 102/2008.

Município: Ponte Nova
Nº do Processo: 1104148

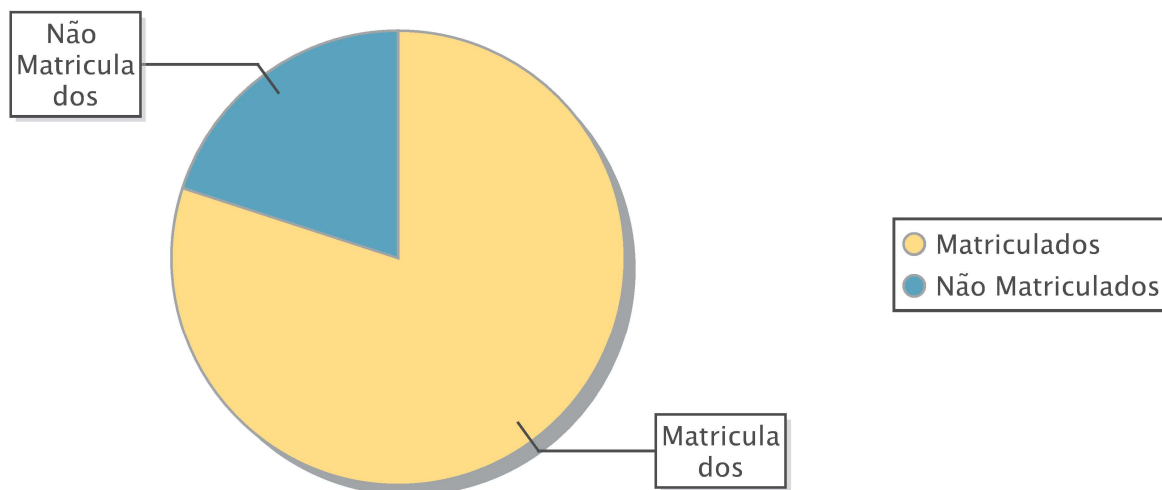
Exercício: 2020

10 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014)

Meta 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das crianças de até 3(três) anos até o final da vigência deste PNE.

A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

População de 4 a 5 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
1470	1176



Fonte: TC educa

<https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio>

Conclusão do Item:

O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressalta-se que, até o exercício de 2020, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 80%.

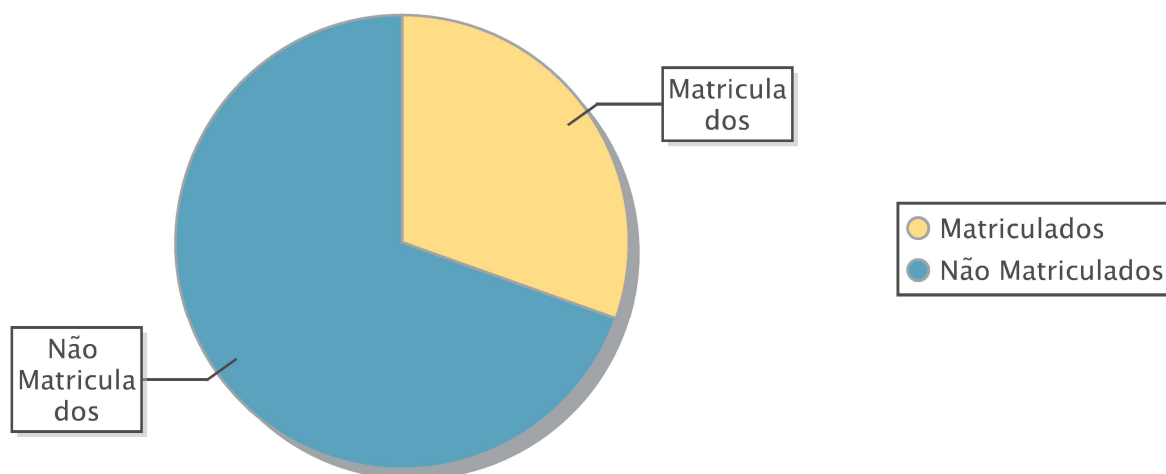
Recomendações:

Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma.

B - Ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças até 3 (três) anos de idade, até 2024.

Município:	Ponte Nova	Exercício:	2020
Nº do Processo:	1104148		

População de 0 a 3 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
2768	842



Fonte: TC educa

<https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio>

Conclusão do Item:

O município cumpriu, até o exercício de 2020, o percentual de 30.42% no tocante a oferta em creches para crianças de 0(zero) a 3(três) anos, devendo atingir no mínimo 50% até 2024, conforme disposto na Lei nº 13.005/2014.

META 18 - Observância do piso salarial nacional, definido em lei federal para os profissionais da educação básica pública, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição da República c/c o §1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/ de 2008.

Modalidade da Educação Básica

Modalidade da Educação Básica Piso Nacional (40 horas semanais): R\$R\$ 2.886,24	Valor Pago Pelo Município
Creche	R\$ 1.918,21
Pré Escola	R\$ 3.332,20
Anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	R\$ 3.332,20

Fonte: I-EDUC

Questionário Educação - IEGM - Portal SICOM

Conclusão do Item:

O município não observa o piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado pelo MEC, para exercício de 2020, em 12,84 % (o percentual utilizado pelo MEC para reajuste do Piso Nacional é o mesmo utilizado para cálculo do valor aluno/ano que resulta dos critérios definidos conforme Portarias MEC/MF de nºs 06/2018 e 04/2019).

Considerações:

Município: Ponte Nova

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104148

. Ressalta-se que com base nos registros contidos no "Questionário Educação - IEGM - Portal SICOM", o Município não observa o piso salarial profissional nacional atualizado para o exercício de 2020 pelo MEC (correspondente à jornada de 40 horas semanais), nos termos do inciso VIII do art. 206 da CR/88 c/c o §1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738 de 2008, relativamente aos professores de "Creche".

Recomendações:

Considerando a inobservância do piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, atualizado para o exercício de 2020 pelo MEC, este Órgão Técnico recomenda ao gestor municipal a adoção de medidas objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 2014.

Município: Ponte Nova
Nº do Processo: 1104148

Exercício: 2020

**11 - Resultado obtido pelo município no Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM
(IN 01/2016 - TCEMG)**

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais agrega ao parecer prévio sobre as contas do Prefeito municipal o IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal que tem por objetivo avaliar os meios empregados pelo governo municipal para se alcançar, de forma abrangente, a efetividade da gestão do município em 7 (sete) grandes dimensões: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação.

Consoante estabelece a Apostila de Elaboração de Indicadores de Desempenho Institucional, elaborada em 2013 pela ENAP, um bom indicador deve possuir, entre outros, os seguintes atributos: a) Estabilidade: permitindo monitoramentos comparações coerentes; b) Confiabilidade metodológica: os métodos de coleta e processamento devem ser confiáveis c) Confiabilidade da fonte: a fonte de dados fornece o indicador com precisão e exatidão. Objetivando garantir essas propriedades, o IEGM busca refletir a situação da gestão no momento da apuração, verificada por meio de questionário aplicado anualmente pelo Tribunal de Contas aos jurisdicionados e pelos dados encaminhados através SICOM disponíveis em 26/04/2021, data de apuração do índice.

Após a ponderação das notas alcançadas nas sete dimensões - calculada conforme metodologia única adotada nacionalmente -, o Município é enquadrado em uma das cinco faixas de resultado que obedecem aos seguintes critérios:

NOTA	FAIXA	CRITÉRIO
A	Altamente efetiva	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e, no mínimo, 5 índices componentes com nota A
B+	Muito efetiva	IEGM entre 75,0% e 89,9% da nota máxima
B	Efetiva	IEGM entre 60,0% e 74,9% da nota máxima
C+	Em fase de adequação	IEGM entre 50,0% e 59,9% da nota máxima
C	Baixo nível de adequação	IEGM menor que 50%

A tabela a seguir apresenta uma série histórica dos resultados gerais alcançados pelo Município, nos sete indicadores, os quais estão sujeitos a alterações em razão de outras ações de fiscalização, tais como emissão de parecer prévio referente à Prestação de Contas Anual, inspeções, auditorias, denúncias, representações etc.

Município: Ponte Nova**Exercício:** 2020**Nº do Processo:** 1104148

DIMENSÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
i-Amb	B	C	B	B	C+	C+
i-Cidade	A	A	B+	B+	B	B+
i-Educ	B+	B	B	B+	B	C+
i-Fiscal	B	C+	B	B+	B+	B
i-Gov TI	C+	B	B	B+	C+	C+
i-Planejamento	C+	C+	C+	C+	C	C
i-Saúde	B	B+	B+	B+	C+	B
Resultado final	B	B	B	B	C+	C+

O Tribunal de Contas ao apresentar os resultados do IEGM, no âmbito do parecer prévio emitido sobre as contas anuais do chefe do Poder Executivo, amplia o conhecimento dos Prefeitos, Vereadores e dos munícipes sobre os resultados das ações da gestão pública, possibilitando possíveis correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento público, favorecendo ainda o controle social ao evidenciar a correspondência entre as ações dos governos municipais e as demandas da sociedade.

Município: Ponte Nova

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104148

12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

ITENS REGULARES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 14.250.000,00 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual afasta-se o apontamento.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29A da CR/88.

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 28,10% da Receita Base de Cálculo.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual de 21,26% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de

Município: Ponte Nova
Nº do Processo: 1104148

Exercício: 2020

12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Poder Executivo

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 38,23% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Poder Legislativo

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 1,53% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Município

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 39,76% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

9 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, da INTC 04/17)

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

CONCLUSÃO:

Com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art.45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

RECOMENDAÇÕES:

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

. As despesas com MDE devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 101 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

. As despesas com ASPS devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 102 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e

Município: Ponte Nova
Nº do Processo: 1104148

Exercício: 2020

12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

9 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, da INTC 04/17)

. Recomenda-se que, em exercícios subsequentes, o Órgão de Controle Interno opine conclusivamente, seja pela regularidade, regularidade com ressalvas, ou pela irregularidade das contas, conforme disposto no §3º do art. 42 da LC n. 102/2008.

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

. Não foram detectadas alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo ao disposto na Consulta nº 932477/14 - TCEMG.

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

. Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

7 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 3º, inciso II, da Res. SF 40/2001)

. O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

8 - Demonstrativo das Operações de Crédito (Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001)

. O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

10 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

. O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressalta-se que, até o exercício de 2020, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 80%.

Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma.

10 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - Modalidade da Educação Básica

. O município não observa o piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado pelo MEC, para exercício de 2020, em 12,84 % (o percentual utilizado pelo MEC para reajuste do Piso Nacional é o mesmo utilizado para cálculo do valor aluno/ano que resulta dos critérios definidos conforme Portarias MEC/MF de nºs 06/2018 e 04/2019).

Considerando a inobservância do piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, atualizado para o exercício de 2020 pelo MEC, este Órgão Técnico recomenda ao gestor municipal a adoção de medidas objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 2014.

Segue em anexo o relatório "Painel Covid", no qual são apresentadas informações relativas à execução orçamentária das ações de saúde e assistência social, inclusive de combate à COVID-19, no ano de 2020 neste Município, bem como outras informações de caráter local sobre os impactos da pandemia.



Município: Ponte Nova

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104148

12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

CACGM/DCEM, em 15/02/2022

Nome: Josimar Alves Mariano

Cargo/TC: Analista de Controle Externo / 23130

Município: Ponte Nova
Nº do Processo: 1104148

Exercício: 2020

Remessas

Informamos que a prestação de contas foi consolidada dia 19/07/2021 e teve por base as seguintes remessas:

Órgão(s)

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA AIP-839259347-JAN; AIP-847266584-MAR; AIP-850601188-ABR; AIP-850744496-MAI; AIP-851381540-JUN; AIP-855881841-JUL; AIP-860303340-AGO; AIP-862184203-SET; AIP-866125193-OUT; AIP-869197582-NOV; AM-850491433-JAN; AM-850533169-FEV; AM-883679721-MAR; AM-889095383-ABR; AM-889099945-MAI; AM-889109272-JUN; AM-889126061-JUL; AM-889132364-AGO; AM-889142838-SET; AM-889148386-OUT; AM-889165801-NOV; AM-889184484-DEZ; DCASP-889734389-; IP-822419722-JAN
02 - CAMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA AM-857869794-JAN; AM-857992228-FEV; AM-857996100-MAR; AM-858027562-ABR; AM-858028260-MAI; AM-861086670-JUN; AM-861188933-JUL; AM-862301841-AGO; AM-863284625-SET; AM-865495443-OUT; AM-875153166-NOV; AM-881731458-DEZ
03 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AM-840450849-JAN; AM-840451996-FEV; AM-840691252-MAR; AM-841702628-ABR; AM-848983543-MAI; AM-852000566-JUN; AM-856210998-JUL; AM-859454453-AGO; AM-862301379-SET; AM-865947137-OUT; AM-868982805-NOV; AM-883803241-DEZ